



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS
DECRETO Nº 5.398, DE 28 DE JANEIRO DE 2002.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEF

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no exercício do cargo de Prefeito, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica,

DECRETA:

DO CONSELHO, SEUS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art.1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – CMACS – FUNDEF- do Município de Santa Cruz do Sul, criado pela Lei 3.059 de 22 de julho de 1997, por força do artigo 4º da Lei Federal nº 9424/96, é um órgão de fiscalização, acompanhamento e controle sobre a repartição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

Art.2º - Compete ao CMACS – FUNDEF:

I – acompanhar a realização dos repasses dos recursos do FUNDEF ao município, efetuados pelo Banco do Brasil, para aferir a sua regularidade e exatidão, para o que deve exigir o recebimento de cópia dos extratos da conta específica aberta naquele banco;

II – analisar a minuta do Projeto de Lei do Poder Executivo em relação ao processo de elaboração orçamentária, manifestando quando necessário as retificações cabíveis junto ao Poder Legislativo.

III – fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária, referente aos recursos do FUNDEF, através dos registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do Fundo, pelos mecanismos legais existentes e outros que vierem a ser definidos por resolução federal.

IV – supervisão do censo escolar anual, com comunicação e esfera do Poder Executivo específico, de irregularidades, erros ou falhas ocorridos, inclusive em outros municípios, em razão da quantidade de matrículas no ensino fundamental, que interfiram no rateio de quotas do Fundo.

Art.3º - O CMACS – FUNDEF é composto por cinco membros efetivos, indicados por seus pares e designados pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, que representam:

- I - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - professores e diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- III - pais de alunos do ensino fundamental público municipal;



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

fundamental;
IV - servidores das escolas públicas municipais do ensino

V -o Conselho Municipal de Educação;

§ 1º . Na vacância ou afastamento da representação titular da entidade, assume o suplente.

§ 2º . No caso de afastamento, a substituição será pelo período do impedimento.

DIREÇÃO DOS TRABALHOS E REUNIÕES

Art.4º - O Presidente e o Secretário do Conselho são eleitos por seus pares.

Parágrafo único – O Mandato do presidente será de um ano , permitida uma única recondução.

Art.5º - São atribuições do Presidente:

I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias.
II – representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a um ou mais conselheiros.

III – aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia.
IV – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.
V – postular junto ao Poder Executivo Municipal, o atendimento de medidas ou providências que visem ao pleno funcionamento e à eficiência do Conselho.
VI – conceder licença de afastamento aos membros do Conselho.

VII – assinar juntamente com o Secretário as atas das reuniões.
VIII – resolver questões de ordem levantadas pelo Plenário.
IX – comunicar oficialmente ao Poder Executivo Municipal a perda ou término de mandato de membro do Conselho.

X – apresentar ao término de cada ano, ao Poder Executivo Municipal, o relatório das atividades do Conselho.

XI – exercer o direito de voto em caso de empate.

Art.6º - Na vacância do cargo de Presidente , proceder-se-á a eleição de um substituto que complementarará o período que faltar para o término do mandato.

Parágrafo único: Na ausência do presidente, assume em dos conselheiros, indicado por seus pares.

Art.7º - A lavratura de atas das reuniões do Conselho Municipal do FUNDEF é atribuição do Secretário, e assinada por todos os membros presentes.

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 8º - O funcionamento do Conselho Municipal do FUNDEF consistirá de reuniões de cunho ordinário mensal e /ou extraordinário, sempre que



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"